



LEI N° 5624, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios, acordos e contratos visando o encaminhamento, tratamento, recuperação e a reeducação de pessoas dependentes de substâncias químicas tóxicas e alcoolismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, autorizado a celebrar convênios com hospitais, clínicas especializadas, casas de recuperação, entidades assistenciais e estabelecimentos congêneres, visando o encaminhamento, internamento, tratamento, recuperação e reeducação de pessoas dependentes de substâncias químicas tóxicas e viciadas em alcoolismo, de acordo com as normas critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º – Os convênios, acordos e contratos autorizados por esta Lei, para o encaminhamento, internamento, recuperação e reeducação de pessoas portadores de dependência de substâncias químicas tóxicas e de alcoolismo, serão celebrados pelo Município de Juazeiro do Norte, com a interveniência, acompanhamento e controle da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Trabalho, com relação aos convênios, acordos e contratos celebrados com base nesta Lei, compete as seguintes atribuições:



I - propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios, acordos e contratos com os estabelecimentos e entidades relacionadas no Artigo 1º desta Lei;

II - levantar, diagnosticar e identificar os problemas existentes no Município, referente a dependência química tóxica e alcoolismo, realizando cadastramento completo dos dependentes;

III - estabelecer contato, dialogar e conscientizar os dependentes químicos e de alcoolismo, a aceitarem a realização de tratamento, recuperação e reeducação;

IV- providenciar o encaminhamento, acompanhamento e o controle dos pacientes ou dependentes, dando prioridade aos que demonstrarem carência financeira e que estejam em situação de desemprego, abandono familiar e mendicância;

V- sugerir ao Prefeito Municipal medidas, ações e providências, que visem aprimorar, o atendimento das pessoas portadoras de dependência química tóxica e alcoolismo e seus familiares;

VI - buscar, requisitar, solicitar e requerer apoio técnico, estrutural, logístico, financeiro orçamentário para o desenvolvimento das suas atribuições e incumbências;

VII - manter intercâmbio com órgãos públicos, entidades e associações, visando a parceria e a troca de experiências para a solução dos problemas relacionados às pessoas portadoras de dependência química tóxica e alcoolismo;

VIII - solicitar quando necessário o apoio da procuradoria e da Assessoria Jurídica do Município, visando a interdição, encaminhamento e internamento de pacientes, bem como a apuração de responsabilidades dos familiares;

IX - sempre que necessário, buscar o apoio, orientação e parecer das Autoridades Judiciárias, Ministério Público e da Polícia Civil e Militar da Comarca, para assegurar o exercício das suas atribuições;

X - propor a criação de programas e projetos que visem a reeducação e reintegração social das pessoas portadoras de dependências químicas tóxicas e alcoolismo, atendidas, encaminhadas e assistidas pelo município;

XI - desincumbir-se de outras solicitações e atribuições que lhe forem formuladas e atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social e pela abertura de Créditos Adicionais Suplementares na forma de legislação vigente.



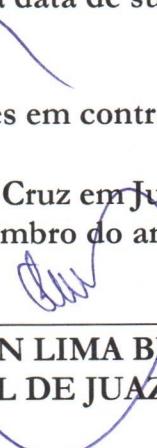
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a expedir os decretos e regulamentos necessários à fiel execução da presente Lei, respeitando nestes atos a competência legislativa e reserva legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Evaldo Araújo Nunes



LEI

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios, acordos e contratos visando o encaminhamento, tratamento, recuperação e a redução de pessoas dependentes de substâncias químicas tóxicas e alcoolismo e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, autorizado a celebrar convênios com hospitais, clínicas especializadas, casas de recuperação, entidades assistenciais e estabelecimentos congêneres, visando o encaminhamento, internamento, tratamento, recuperação e reeducação de pessoas dependentes de substâncias químicas tóxicas e viciadas em alcoolismo, de acordo com as normas critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º – Os convênios, acordos e contratos autorizados por esta Lei, para o encaminhamento, internamento, recuperação e reeducação de pessoas portadores de dependência de substâncias químicas tóxicas e de alcoolismo, serão celebrados pelo Município de Juazeiro do Norte, com a interveniência, acompanhamento e controle da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Trabalho, com relação aos convênios, acordos e contratos celebrados com base nesta Lei, compete as seguintes atribuições:

I - propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênios, acordos e contratos com os estabelecimentos e entidades relacionadas no Artigo 1º desta Lei;

II - levantar, diagnosticar e identificar os problemas existentes no Município, referente a dependência química tóxica e alcoolismo, realizando cadastramento completo dos dependentes;

III - estabelecer contato, dialogar e conscientizar os dependentes químicos e de alcoolismo, a aceitarem a realização de tratamento, recuperação e reeducação;

IV- providenciar o encaminhamento, acompanhamento e o controle dos pacientes ou dependentes, dando prioridade aos que demonstrarem carência financeira e que estejam em situação de desemprego, abandono familiar e mendicância;

V- sugerir ao Prefeito Municipal medidas, ações e providências, que visem aprimorar, o atendimento das pessoas portadoras de dependência química tóxica e alcoolismo e seus familiares;

VI - buscar, requisitar, solicitar e requerer apoio técnico, estrutural, logístico, financeiro orçamentário para o desenvolvimento das suas atribuições e incumbências;

VII - manter intercâmbio com órgãos públicos, entidades e associações, visando a parceria e a troca de experiências para a solução dos problemas relacionados às pessoas portadoras de dependência química tóxica e alcoolismo;

VIII - solicitar quando necessário o apoio da procuradoria e da Assessoria Jurídica do Município, visando a interdição, encaminhamento e internamento de pacientes, bem como a apuração de responsabilidades dos familiares;



IX - sempre que necessário, buscar o apoio, orientação e parecer das Autoridades Judiciárias, Ministério Público e da Polícia Civil e Militar da Comarca, para assegurar o exercício das suas atribuições;

X - propor a criação de programas e projetos que visem a reeducação e reintegração social das pessoas portadoras de dependências químicas tóxicas e alcoolismo, atendidas, encaminhadas e assistidas pelo município;

XI - desincumbir-se de outras solicitações e atribuições que lhe forem formuladas e atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social e pela abertura de Créditos Adicionais Suplementares na forma de legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a expedir os decretos e regulamentos necessários à fiel execução da presente Lei, respeitando nestes atos a competência legislativa e reserva legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Evaldo Araújo Nunes

EML2